

PORTARIA CFESS Nº 51, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.

EMENTA: Designa funcionárias como fiscais e subfiscais dos contratos administrativos do Conselho Federal de Serviço Social nela relacionados.

A Presidenta do Conselho Federal de Serviço Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em cumprimento ao Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS;

Considerando que a execução dos contratos administrativos do CFESS deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Federal de Serviço Social, em conformidade com a Lei de Licitações;

Considerando a aprovação desta Portaria “ad referendum” do Conselho Pleno;

RESOLVE:

Art. 1º Designar as seguintes funcionárias, na qualidade de Fiscais e Subfiscais, para atuar no âmbito dos Contratos Administrativos do Conselho Federal de Serviço Social, durante as respectivas vigências (inclusive eventuais aditivos):

Contrato	Contratado	Fiscal	Subfiscal
C011/2024	S&S Serviços e Comércio	Natália de Assis Faraj	Keliane Souza de Jesus

Art. 2º Compete ao Fiscal:

- I - Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato;
- II - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob a sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- III - Verificar se a entrega de bens, execução de obras ou a prestação de serviços foi cumprida nos termos do objeto;
- IV - Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- V - Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para o pagamento (assinatura de atesto no sistema Compras&Contratos);
- VI - Comunicar a unidade competente, após notificação da contratada, possíveis irregularidades passíveis de penalidade;
- VII - Solicitar a unidade competente esclarecimentos de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;



- VIII - Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
- IX - Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato;
- X - Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

Parágrafo único – Ao subfiscal compete substituir o fiscal, nas suas ausências.

Art. 3º Sem prejuízo das atribuições previstas no artigo anterior, compete ao Fiscal de contratos que envolvem a terceirização de mão de obra as seguintes atribuições:

- I - Solicitar à contratada a relação dos empregados terceirizados, contendo nome completo, cargo ou função, valor do salário, horário do posto de trabalho, número do Registro Geral (RG) e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando couber, acompanhada das CTPS respectivas;
- II - Verificar se foram efetuadas as devidas anotações na CTPS dos empregados terceirizados, com especial atenção à data de início do contrato de trabalho, à função exercida e à remuneração;
- III - Requerer à contratada os exames médicos admissionais e demissionais dos empregados admitidos;
- IV – Exigir a comprovação do recolhimento dos tributos relativos aos empregados terceirizados;
- V – Averiguar o cumprimento da legislação trabalhista relativo ao usufruto de férias, licenças, horas extras, dentre outros;
- VI - Solicitar à contratada os recibos de quitação dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço e os extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e retroage seus efeitos a 31 de julho de 2024.

KELLY RODRIGUES MELATTI

